



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 19 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 7963

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto nº 385, de 17 de agosto de 2021** - Concede estabilidade econômica financeira ao servidor abaixo indicado.
- **Resposta à Impugnação De Edital Do Pregão Eletrônico Nº 029/2021** - Objeto: Registro De preço para a contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais de forma parcelada destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, transferência de pacientes em ambulâncias de suporte básico e das Unidades de Saúde vinculadas à Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus – BA.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 385, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

“Concede estabilidade econômica financeira ao servidor abaixo indicado.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Lei Municipal nº 626/97, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e o quanto disposto no Processo Administrativo 3316/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Conceder a servidora **EDINOLIA SILVA BARRETO ANDRADE**, matrícula 1571 como vantagem pessoal, estabilidade econômica equivalente ao cargo de Coordenador Técnico Pedagógico- CT7.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 17 de agosto de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsaj21@gmail.com

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

NÚMERO DA LICITAÇÃO [Licitações-e/Banco do Brasil] Nº 887162

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5623/2021

OBJETO: *Registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais de forma parcelada destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, transferência de pacientes em ambulâncias de suporte básico e das Unidades de Saúde vinculadas à Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus - BA, conforme especificações, quantitativos e condições descritos neste edital e seus anexos..*

DATA DE ABERTURA: 23/08/2021

IMPUGNANTE: VEIGA GASES LTDA - EPP

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O recebimento das propostas deste Pregão Eletrônico se dará em 23/08/2021 (segunda-feira).

O art. 12 do Decreto 3.555/2000 fixa em dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas o prazo para impugnar o ato convocatório do pregão.

Como sabido, o prazo para contagem obedece a regra do art. 110 da Lei 8.666/93.

Art. 110 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Neste diapasão, temos que o termo inicial é a data para abertura da sessão, no caso, 23/08/2021 (segunda-feira), que não é computado, pois é o dia de início.

Ademais, destaca-se que não se contam os feriados, sábados e domingos, pois considerar-se-á tão somente os dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cpjsai21@gmail.com

Assim, o primeiro dia útil para impugnação do edital sob exame foi 20/08/2021 (sexta-feira e o segundo dia útil foi 19/08/2021 (quinta-feira), pelo que os licitantes tiveram até as 18:00h do dia 19/08/2021 (quinta-feira) para impugnar o Edital.

Destarte, o Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Desse modo, tempestiva a presente impugnação, pois protocolada em 17/08/2021 (terça-feira).

DA EXIGÊNCIA DE QUÍMICO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO. POSSIBILIDADE DE FARMACÊUTICO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

A impugnante aduz que o Termo de Referência e o Edital, em seus itens 10.2 e 26.2, respectivamente, exigiu que a empresa licitante comprove a existência em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação em Nível Superior - Químico - legalmente habilitado junto ao CRQ.

Afirma que o referido profissional não é exigido para empresa distribuidora de gases medicinais, mas tão somente para fabricantes, nos termos da Resolução da ANVISA nº 69/08.

Sucedo que o Conselho Federal de Farmácia também exige que a manipulação de gases medicinais seja supervisionada por farmacêutico devidamente habilitado e registrado, nos termos da Resolução nº 407/2008.

Ao final, conclui que existem dois Conselhos de Classe pertinente a gases medicinais, quais sejam, o Conselho Federal de Química e o Conselho Federal de Farmácia, pelo que deve ser possibilitado no Edital que o licitante comprove a existência em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação em Nível Superior - Químico - legalmente habilitado junto ao CRQ OU UM profissional com formação em Nível Superior - Farmácia - legalmente habilitado junto ao CRF.

De fato, assiste razão à impugnante.

A RESOLUÇÃO Nº 470 DE 28 DE MARÇO DE 2008, que regula as atividades do Farmacêutico em gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico, dispõe o seguinte:

Artigo 4º (...)

§ 3º - **Caberá ao farmacêutico responsável técnico pelas empresas distribuidoras de gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico**, a responsabilidade pela rastreabilidade e orientações necessárias sobre o produto, como por exemplo: composição, forma farmacêutica, informações de segurança,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228
CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsaj21@gmail.com

particularidades clínicas (indicações terapêuticas, metodologia de administração), posologia, contra-indicações, recomendações especiais, precauções, interações, efeitos colaterais, sobredose, propriedades farmacodinâmicas e farmacocinéticas, vida útil, cuidados de armazenamento e transporte.

Artigo 6º - **O farmacêutico deverá garantir que o transporte de gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico** seja efetuado em obediência ao regulamento sanitário que estabelece as boas práticas de transporte, expedido pelo órgão sanitário competente

Desse modo, temos que o profissional com formação em Nível Superior – Farmácia - legalmente habilitado junto ao CRF, também possui condições de ser responsável técnico por uma empresa distribuidora de gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico.

Assim, poderá o licitante comprovar sua capacidade técnica através da comprovação de que possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação em Nível Superior - Químico - legalmente habilitado junto ao CRQ **OU** UM profissional com formação em Nível Superior – Farmácia - legalmente habilitado junto ao CRF.

DA DECISÃO

Face ao exposto, o Pregoeiro, fundamentado nos termos do edital, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei 10.520/02, c/c Decreto 5.450/05 e c/c a Lei 8.666/93, resolve **DAR PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO**, para possibilitar que os licitantes comprovem sua capacidade técnica através da comprovação de que possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação em Nível Superior - Químico - legalmente habilitado junto ao CRQ **OU** UM profissional com formação em Nível Superior – Farmácia - legalmente habilitado junto ao CRF.

Informa respeitando o que preconiza o §4º do artigo, 21º da lei nº 8666/93, e com fulcro na ampla participação, e que irá prorrogar o prazo inicialmente estabelecido e irá republicar o instrumento convocatório com as alterações incorporadas!

Santo Antônio de Jesus/BA, 19 de agosto de 2021.

ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA LIMA PEREIRA
Pregoeiro